LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - LEI NOVA - APLICAÇÃO IMEDIATA. O entendimento do Relator é que agora a terceirização é expressamente permitida pela legislação ordinária, razão pela qual o contrato firmado entre os Recdos deve ser considerado ato jurídico perfeito (inciso XXXVI artigo 5º da Constituição Federal), não havendo razão, de fato ou de direito, para dar suporte a declaração de sua nulidade. Entretanto, decisão unânime da SDI-I do Colendo TST, proferida no julgamento de Embargos de Declaração, no processo nº TST-E-ED-RR-1144-53.2013.5.06.004 decidiu que a lei nova (Lei nº 13.429 de 31/03/2017) não pode ser aplicada aos contratos de trabalho encerrados antes de sua vigência, o que deve ser acolhido em razão do princípio da hierarquia dos Tribunais e a regra do artigo 646 CLT.

DECISÃO:

A Segunda Turma, à unanimidade, conheceu dos três Recursos Ordinários; no mérito, por maioria de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento parcial aos apelos dos Reclamados para determinar que as diferenças salariais deverão ser apuradas considerando o valor da remuneração recebida pela Reclamante, incluindo as comissões, vencido em parte o Exmo. Desembargador relator que ampliava o provimento; sem divergência, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante para acrescentar à condenação uma hora extra e respectivos reflexos, nos dias em que a jornada de 06:00 horas foi ultrapassada em mais de dez minutos (parágrafo 2º artigo 58 CLT), como se apurar pelos cartões de ponto anexados, devendo ser observados os critérios e parâmetros de apuração das demais horas extras, deferidas na r. sentença, como consta de seus fundamentos, inclusive quanto a média mensal relativa aos períodos em que, eventualmente, não foram anexados os cartões de ponto; para efeito de recolhimento da contribuição previdenciária, declarou a natureza salarial da parcela acrescentada à condenação, com exceção dos reflexos das horas extras nas férias indenizadas acrescidas de um terço, depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%; mantido o valor arbitrado a condenação, porque ainda compatível.

Ata
Ata da Sessao de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 21 de novembro de 2017, com início às 08:45 horas e término às 11:32 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho

Presentes os (a) Exmos (a). Desembargadores Jales Valadão Cardoso e Lucas Vanucci Lins, bem como a Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão (substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias) e o Exmo. Juiz Convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho (substituindo a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias).

Relação

dos processos julgados em 21/11/2017:

00029-2017-015-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de MOURA TOUR LTDA. e não provido
00056-1999-017-03-00-3 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de PROGRESSO AGROPECUARIA LTDA. - ME
00102-2006-017-03-00-4 ED
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de NERIVALDO VILELA SOUTO
00153-2015-034-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de ADAO CLARETE MARTINS e não provido
00234-1985-007-03-00-3 AP
Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e não provido

00405-2015-045-03-00-7 RO
Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e não provido
Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de VALE S.A.
00442-1999-027-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e provido em parte
Conhecido o recurso de PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e provido em parte
00573-2015-072-03-00-5 RO
Conhecido o recurso de ANTONIO NOBUYOSHI IIDA e provido em parte
Conhecido o recurso de ANGELA LIMA SANTANA e não provido
00752-2014-112-03-00-6 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de VIACAO SANTA TEREZA LTDA.
Não acolhidos os Embargos de Declaração de SONIA MARIA XAVIER
01020-2011-017-03-00-4 AP
Conhecido o recurso de GREICE CARLA PAIXAO COSTA e provido em parte

01114-2007-005-03-00-7 AP
Conhecido o recurso de ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A. e não provido
01331-2014-108-03-00-3 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de BRF S.A.
01793-2009-053-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (AGU) e provido
02193-2013-034-03-00-7 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
02452-2012-054-03-00-3 RO
Conhecido o recurso de LUIZ FERNANDO ROCHA DA COSTA e não provido

Advogados inscritos para sustentação oral:

Cristiano Augusto Teixeira Carneiro (00153-2015-034-03-00-2 RO)
Leila Azevedo Sette (02452-2012-054-03-00-3 RO)
Clara Meirice Ribeiro Mendes (02452-2012-054-03-00-3 RO)
Leucio Honorio de Almeida Leonardo (00234-1985-007-03-00-3 AP)

Advogado inscrito para assistir ao julgamento:

Henrique Lamon (01114-2007-005-03-00-7 AP)

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2017
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Jales Valadão Cardoso
Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Despacho

SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Os autos encontram-se na Secretaria da 2a. Turma, na Av. Getúlio Vargas, 225, sala 1201, Funcionários, Belo Horizonte:

Processo Nº ED-0000260-81.2015.5.03.0054

Processo Nº ED-00260/2015-054-03-00.5

Complemento	1a. Vara do Trabalho de Congonhas
Relator	Des. Jales Valadao Cardoso
Embargante	Carlos Antonio de Castro
Advogado	Gilberto Teixeira de Matos(OAB: MG 41274)
Embargante	Gerdau Acominas S.A.
Advogado	Leila Azevedo Sette(OAB: MG 22864)
Parte Contraria	os mesmos

"Visto, etc. REquerida a atribuição de efeito modificativo, vista à parte contrária, pelo prazo de cinco dias, nos termos da OJ 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intimar. Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017". As.: Jales Valadão Cardoso - Desembargador Relator.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretário(a) da 2a. Turma do TRT da 3a. Região

Despacho

Processo Nº AP-0002240-22.2012.5.03.0134

Relator	Jales Valadão Cardoso
AGRAVANTE	GENIVAL RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO(OAB: 120166/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA(OAB: 88586/MG)
ADVOGADO	RENATA MARQUES SILVA(OAB: 105413/MG)
ADVOGADO	EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)
ADVOGADO	PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: 57212/MG)
ADVOGADO	MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: 57987/MG)
AGRAVADO	NORTE E SUL PINTURAS INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	ERVANIO GOMES DO COUTO(OAB: 102340/MG)
AGRAVADO	BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	PIEHTRO SILVA DE QUEIROZ(OAB: 121105/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE E SUL PINTURAS INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA - ME